



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1034/2020

LDO-2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único: Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado se necessário for, em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Os limites referenciais das despesas primárias correntes e dos restos a pagar para o exercício de 2021 e os dois subsequentes serão desdobradas e fixadas em metas, com os seguintes valores:

Poder	Meta – Limite de Despesa Primária Corrente (DPC) – R\$		
	2021	2022	2023
Executivo	38.325.410,00	38.325.410,00	38.325.410,00
Legislativo	1.474.000,00	1.474.000,00	1.474.000,00
TOTAL GERAL	39.799.410,00	39.799.410,00	39.799.410,00

Descrição	Meta – Limite de Inscrição de Restos a Pagar (R\$)		
	2021	2022	2023
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Parágrafo único: As metas de restos a pagar referem-se ao valor total inscrito nas condições de processados e não processados ao final de cada exercício financeiro.

Art. 5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 100, em observância ao disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 8º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- 1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 10 - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

Art. 11 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 12 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 13 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 17 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 18 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

III - a previsão de despesa que contrarie o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 19 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 23 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 21 e 22 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 24 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento e Projetos, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 25 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 26 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII – elemento de despesa

IX - fonte de recurso;

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 e 22 desta Lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Art. 31 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2021;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento e Projetos, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 32 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentado pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2021, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2021, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 35 - Em atendimento ao inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, para o exercício de 2021, só serão admitidos os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que não acarretem aumento de despesas, como a reposição de cargos de chefia e de direção, as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Art. 39 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 41 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 43 - O disposto no art. 42 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 44 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 45 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 46 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II Dos Auxílios

Art. 47 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente constituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 48 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 46 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 49 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 50 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 51 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2021, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 52 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 53 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 55 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 56 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 57 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 58 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2021 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

- I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;
- II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido na Lei nº 1.045, de 27 de outubro de 2017.

Art. 59 - O projeto de lei orçamentária para 2021, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 78, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Art. 60 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

Órgão: 01 - Camara Municipal		Unidade Orçamentária: 001 - Camara Municipal					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	156,00	1.459.000,00
0001 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2002 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E DIVULGACAO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	12,00	15.000,00
0002 - INFRAESTRUTURA DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	10,00	25.000,00
0002 - INFRAESTRUTURA DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	1,00	1.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.500.000,00	
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - AUDITORIA E CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2064 - ATIVIDADES A CARGO DA CONTROLADORIA INTERNA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	72,00	95.000,00
0006 - AUDITORIA E CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2064 - ATIVIDADES A CARGO DA CONTROLADORIA INTERNA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	5.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	84,00	672.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	3,00	5.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1005 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	3,00	30.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1167 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS, UTENSIL E VEICULOS - GAB	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	30,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:						837.000,00	
Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2012 - MANUTEN. E ENC. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	96,00	278.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1016 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULO E MAT. PERMANENTE.	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	20,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:						298.000,00	
Órgão: 04 - Secretaria Mun. de Agricultura		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0007 - COMERCIALIZACAO E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1201 - Construir e Reformar Feira do Produtor	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	4,00	10.000,00
0007 - COMERCIALIZACAO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1137 - AMPLIAR E MANTER O PARQUE DE EXPOSICAO.	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	3,00	518.000,00
0007 - COMERCIALIZACAO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1138 - FOMENTAR A IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA.	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	5,00	27.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	120,00	448.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	5.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1139 - AQUIS. EQUIP, MOVEIS, UTENS, VEICULOS-AGRICULTURA	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	50,00	50.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1140 - APOIO AOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	2,00	2.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1140 - APOIO AOS HORTIFRUTIGRANJEIROS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	2,00	8.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1141 - APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	2,00	2.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1141 - APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	24,00	8.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2065 - APOIO E MELHORIA DA PRODUCAO DA BACIA LEITEIRA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	3,00	3.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2065 - APOIO E MELHORIA DA PRODUCAO DA BACIA LEITEIRA	A	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	2,00	7.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2066 - FOMENTAR A PRODUCAO AGRICOLA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	10,00	10.000,00
0008 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2066 - FOMENTAR A PRODUCAO AGRICOLA	A	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	20.000,00
0009 - FOMENTO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2067 - IMPLANTACAO E REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	10,00	10.000,00
0009 - FOMENTO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2067 - IMPLANTACAO E REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	A	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	20.000,00

Total do Órgão / Unidade: 1.148.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0010 - DEFESA CIVIL E OBRAS	06 - SEGURANCA PUBLICA 182 - DEFESA CIVIL	1142 - APOIO, PREVENCAO E PREPAR. COMBATE A SINISTROS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	1,00	5.000,00
0010 - DEFESA CIVIL E OBRAS	06 - SEGURANCA PUBLICA 182 - DEFESA CIVIL	1142 - APOIO, PREVENCAO E PREPAR. COMBATE A SINISTROS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	2,00	10.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0011 - LIMPEZA, CONSERVACAO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2032 - MANUTENCAO DE PRACAS, JARDINS E CANTEIROS	A	0046 - PRACAS,JARDINS E CANTEIROS MANTIDOS	UN	10,00	30.000,00
0011 - LIMPEZA, CONSERVACAO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2068 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	36,00	40.000,00
0011 - LIMPEZA, CONSERVACAO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2068 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	5.000,00
0012 - EXECUCAO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1072 - CONSTRUCAO DE TERMINAL RODOVIARIO	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	3,00	3.000,00
0012 - EXECUCAO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1147 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	20,00	5.325.000,00
0012 - EXECUCAO DA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1146 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	5,00	250.000,00
0012 - EXECUCAO DA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2030 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	A	0025 - ILUMINACAO MANTIDA	UN	24,00	576.375,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1125 - MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS PUBLICOS	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	36,00	25.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1144 - ABERTURA, REABERTURA E CONSERV. DE ESTRADAS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	2,00	2.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1144 - ABERTURA, REABERTURA E CONSERV. DE ESTRADAS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	20,00	20.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1145 - CONSTRUCAO, RECUP. E REF. DE PONTES E BUEIROS.	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	5.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1145 - CONSTRUCAO, RECUP. E REF. DE PONTES E BUEIROS.	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	20,00	20.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2031 - MANUTENCAO SEC. OBRAS, MOBIL. SERVICOS URBANOS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	156,00	2.463.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2031 - MANUTENCAO SEC. OBRAS, MOBIL. SERVICOS URBANOS	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	20.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2101 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0052 - TRANSPORTE MANTIDO	UN	48,00	3.572.500,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1069 - CONSTRUIR E REFORMAR PATIO E GARAGEM	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	3,00	15.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1176 - CONSTRUCAO DE BANHEIRO PUBLICO	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	2,00	10.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1184 - Construir e Reformar Pracas Publicas	A	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	10.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1171 - AQUISICAO DE MAQUINAS E CAMINHOS PARA SOMSU	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	20,00	20.000,00

Total do Órgão / Unidade: 12.426.875,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - MANUTENCAO DE ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	168,00	572.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - MANUTENCAO DE ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	5.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2070 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	48,00	8.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2070 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	2.000,00
Total do Órgão / Unidade:						587.000,00	
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento		Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saude					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1148 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA UBS	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	15,00	120.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1149 - AQUIS EQUIP, MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS P SAUDE	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	100.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1150 - CAPACITACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	P	0020 - PROGRAMA REALIZADO	UN	15,00	10.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1182 - Construir e Reformar Academias de Saude	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	15,00	30.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2038 - ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	132,00	1.355.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2038 - ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1093 - CONTRIBUICOES CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	P	0049 - CONSORCIOS PUBLICOS	CONSORCIOS	12,00	300.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1187 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	P	0035 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR	M²	1,00	10.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	96,00	3.325.000,00
0013 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	24,00	40.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2071 - BLOCO CUSTEIO - ATENCAO BASICA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	96,00	2.982.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2071 - BLOCO CUSTEIO - ATENCAO BASICA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	15.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2075 - BLOCO CUSTEIO - ACOES VIGILANCIA SANITARIA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	60,00	105.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2076 - BLOCO INVESTIMENTO - ESTRUTURACAO ATENCAO BASICA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	100.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2076 - BLOCO INVESTIMENTO - ESTRUTURACAO ATENCAO BASICA	A	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	5,00	100.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2072 - BLOCO CUSTEIO - ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	48,00	1.080.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2104 - BLOCO INVESTIMENTO - ESTRUTURACAO ATENCAO ESPECIAL	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	50.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2104 - BLOCO INVESTIMENTO - ESTRUTURACAO ATENCAO ESPECIAL	A	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	1,00	20.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2074 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	12,00	120.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2073 - BLOCO CUSTEIO - ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	108,00	545.000,00
0014 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2073 - BLOCO CUSTEIO - ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	20.000,00
0050 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	60,00	5.000,00
0050 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	1,00	1.000,00

Total do Órgão / Unidade: 10.443.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2056 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCACAO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	144,00	1.101.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2056 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCACAO	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	125.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2077 - MANUTENCAO DA QUOTA DO SALARIO EDUCACAO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	400.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2077 - MANUTENCAO DA QUOTA DO SALARIO EDUCACAO	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	50.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2077 - MANUTENCAO DA QUOTA DO SALARIO EDUCACAO	A	0054 - UNIDADE MANTIDA	BOLSAS	12,00	100.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	1124 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	120,00	308.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	1124 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	5.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2041 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	4,00	30.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2041 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	30,00	20.000,00
0015 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	1117 - APOIO A APAE	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	10.000,00
0016 - PROMAE-PROG. MUN.	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2078 - MANUTENCAO DA MERENDA - PNAE - FNDE	A	0056 - ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	12,00	220.000,00
0016 - PROMAE-PROG. MUN.	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2079 - COMPLEMENTACAO DA MERENDA - RECURSO PROPRIO	A	0056 - ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	12,00	100.000,00
0017 - INFRAESTRUTURA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1105 - CONSTRUIR E COBRIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	15,00	60.000,00
0017 - INFRAESTRUTURA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1153 - CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS - FUNDAMENTAL.	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	15,00	200.000,00
0017 - INFRAESTRUTURA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1152 - CONSTRUCAO E REFORMA DE CRECHE E PRE-ESCOLA..	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	9,00	680.000,00
0017 - INFRAESTRUTURA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1154 - CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS PRO-INFANCIA	P	0003 - PREDIO/CONST/REFORMA	M²	4,00	15.000,00
0017 - INFRAESTRUTURA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2100 - MANUTENCAO DE CRECHES E PRE ESCOLAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	84,00	127.000,00
0019 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2052 - MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIO	A	0052 - TRANSPORTE MANTIDO	UN	24,00	250.000,00
0019 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2080 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	A	0052 - TRANSPORTE MANTIDO	UN	24,00	552.500,00
0019 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2081 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	A	0052 - TRANSPORTE MANTIDO	UN	24,00	60.000,00
0019 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1155 - AQUIS. VEICULOS E ONIBUS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR.	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	15,00	15.000,00

Total do Órgão / Unidade: 4.428.500,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB 60					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0018 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2051 - FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	48,00	4.102.000,00
0018 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2049 - FUNDEB 60% - INFANTIL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	36,00	1.601.000,00

Total do Órgão / Unidade: 5.703.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB 40					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0018 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2050 - FUNDEB 40 % - FUNDAMENTAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	36,00	2.021.000,00
0018 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2048 - FUNDEB 40% - INFANTIL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	48,00	1.236.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.257.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Mun de Acao Social, Cidadania e Cultura		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0012 - EXECUCAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1200 - CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	5.000,00
0012 - EXECUCAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1200 - CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	4,00	25.000,00
0020 - PROGRAMA DE FOMENTO A	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1050 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	16.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2025 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	132,00	288.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2025 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1166 - MANUTENCAO E AMPLIACAO CAPELA MORTUARIA	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	3.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1168 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS, UTENSIL E VEICULOS -SASCC	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	30,00	30.000,00

Total do Órgão / Unidade: 377.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Mun de Acao Social, Cidadania e Cultura		Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2082 - MANUTENCAO PROGRAMA PORTADOR DEFICIENCIA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	2,00	6.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2082 - MANUTENCAO PROGRAMA PORTADOR DEFICIENCIA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	4,00	4.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2022 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DO FNAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	72,00	253.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2022 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DO FNAS	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	20,00	20.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1157 - CONSTRUIR, REFORMAR E MANTER OS CENTROS SOCIAIS.	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	4,00	10.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1157 - CONSTRUIR, REFORMAR E MANTER OS CENTROS SOCIAIS.	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	2,00	30.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2020 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	132,00	618.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2020 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1165 - CONSTRUIR E EQUIPAR O CRAS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	10,00	10.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1165 - CONSTRUIR E EQUIPAR O CRAS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	25.000,00
0051 - COVID-19 - ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2107 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	72,00	6.000,00
0051 - COVID-19 - ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2107 - COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	1,00	1.000,00
Total do Órgão / Unidade:						993.000,00	

Órgão: 08 - Secretaria Mun de Acao Social, Cidadania e Cultura		Unidade Orçamentária: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2029 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	120,00	232.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2029 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	10,00	10.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2103 - MANUTENCAO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTES	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	17,00	42.000,00
0021 - PROTECAO BASICA SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2103 - MANUTENCAO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTES	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	3,00	3.000,00
Total do Órgão / Unidade:						287.000,00	

Órgão: 08 - Secretaria Mun de Acao Social, Cidadania e Cultura		Unidade Orçamentária: 004 - Departamento de Cultura					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0022 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1115 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	10,00	10.000,00
0022 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1115 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	P	0034 - EVENTOS REALIZADOS	UN	15,00	50.000,00
0022 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1159 - CONST., AMPL, REF OU READEQ DE BIBLIOTECA E ACERVO	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	4,00	4.000,00
0022 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1159 - CONST., AMPL, REF OU READEQ DE BIBLIOTECA E ACERVO	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	1,00	20.000,00
0022 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2083 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	36,00	27.000,00
0022 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2083 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0023 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1162 - APOIO A EVENTOS FOLCLORICOS, RELIGIOSOS E	P	0034 - EVENTOS REALIZADOS	UN	10,00	10.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

Total do Órgão / Unidade:							131.000,00
Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0024 - GESTAO DA POLITICA	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1024 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	15.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1032 - MANUTENCAO DE PARQUES, ARBORIZACAO DE RUAS, PRACAS	P	0043 - PROJETO APOIADO	CONSORCIOS	1,00	10.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1032 - MANUTENCAO DE PARQUES, ARBORIZACAO DE RUAS, PRACAS	P	0046 - PRACAS,JARDINS E CANTEIROS MANTIDOS	UN	15,00	50.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1175 - RECUPERACAO DE NASCENTES	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	1,00	5.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1175 - RECUPERACAO DE NASCENTES	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	4,00	15.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	1178 - Construir e Ampliar Casas Indigenas	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	5,00	25.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2085 - MANUTENCAO DA SECR. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	108,00	420.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2085 - MANUTENCAO DA SECR. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1055 - CONSTRUCAO E REFORMA DO VIVEIRO DE MUDAS	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	15,00	15.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1163 - CANALIZACAO DE CORREGOS, RECUP. DE AREAS DEGRADADA	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	1,00	5.000,00
0024 - GESTAO DA POLITICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	2086 - MANUTENCAO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	5.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	1030 - AQUISICAO E EQPTO, VEICULO E MAT. PERMANENTE.	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	20,00	20.000,00
0049 - TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2069 - FOMENTO AO TURISMO	A	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	70,00	60.000,00
Total do Órgão / Unidade:							655.000,00
Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo		Unidade Orçamentária: 002 - Departamento de Assuntos Indigenas					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0048 - ANTENCAO AOS POVOS	14 - DIREITOS DA CIDADANIA 423 - ASSISTENCIA AOS POVOS	2102 - ATENCAO AOS POVOS INDIGENAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	156,00	61.000,00
0048 - ANTENCAO AOS POVOS	14 - DIREITOS DA CIDADANIA 423 - ASSISTENCIA AOS POVOS	2102 - ATENCAO AOS POVOS INDIGENAS	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	3.000,00
Total do Órgão / Unidade:							64.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Previdência		Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Previdência - Previlândia					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2063 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PREVILÂNDIA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	192,00	6.000.000,00
0003 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2063 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PREVILÂNDIA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	30.000,00
0003 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2063 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PREVILÂNDIA	A	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	12,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:						6.050.000,00	
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - POLITICAS PUBLICAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2099 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	130.000,00
0025 - PASEP	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2087 - CONTRIBUICOES PASEP	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	12,00	431.535,00
0026 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2088 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	1.000.000,00
0026 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2089 - PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	12,00	500.000,00
0027 - GESTAO PUBLICA	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2090 - DIVULGACAO E PUBL. DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	12,00	70.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE ADM E FINANÇAS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	168,00	2.675.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2093 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA JSM	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	48,00	9.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2093 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA JSM	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	3.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	11 - TRABALHO 332 - RELACOES DE TRABALHO	1164 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	36,00	10.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	11 - TRABALHO 333 - EMPREGABILIDADE	2091 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	10.000,00
0029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1010 - CONSTRUIR E REFORMAR POSTO FISCAL	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	3,00	20.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - AQUIS. DE MOVEIS, VEICULOS. EQUIPTOS E MAT. PERM.	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	50.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1015 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS, VEICULO E MAT. PERMANENTE.	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:						4.918.535,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

Órgão: 12 - Secretaria Munic. de Administracao Distrital		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENCAO DAS ATIV. DE ADM. DISTRITAL	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	96,00	184.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENCAO DAS ATIV. DE ADM. DISTRITAL	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:							194.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2092 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GABINETE	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	96,00	140.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2092 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GABINETE	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	5.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1169 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS, UTENSIL E VEICULOS -SGAB	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:							155.000,00
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Industria e Comercio		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0012 - EXECUCAO DA	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1143 - APOIO A INSTALACAO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	9.000,00
0012 - EXECUCAO DA	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1143 - APOIO A INSTALACAO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	1.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2095 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	6.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2095 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	4.000,00
0030 - RENOVACAO DA FROTA DE	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1170 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS, UTENSIL E VEICULOS -SGAB	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	20.000,00
0031 - PROMOCAO DA INDUSTRIA E	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2096 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	84,00	101.000,00
0031 - PROMOCAO DA INDUSTRIA E	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2096 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:							151.000,00
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2021****R\$ 1,00**

0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1120 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE SEL	P	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1172 - CONSTRUCAO E REFORMA LOCAIS PRATICAS DE ESPORTE	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	40.000,00
0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1172 - CONSTRUCAO E REFORMA LOCAIS PRATICAS DE ESPORTE	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	12,00	50.000,00
0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	108,00	354.000,00
0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	10.000,00
0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1173 - CONSTRUCAO DE ESPACOS DE LAZER	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	2,00	20.000,00
0032 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1173 - CONSTRUCAO DE ESPACOS DE LAZER	P	0008 - PROJETO IMPLATADO	UN	1,00	10.000,00

Total do Órgão / Unidade: 494.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Assuntos Jurídicos		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS DE ASSESSORIA JURIDICA	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	72,00	229.000,00
0005 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS DE ASSESSORIA JURIDICA	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	5.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2094 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	24,00	7.000,00
0028 - GESTAO ADMINISTRATIVA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2094 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	12,00	8.000,00

Total do Órgão / Unidade: 249.000,00

Órgão: 17 - Secretaria de Transportes		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete da Secretaria					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE TRANSPORTES	A	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	96,00	73.000,00
0012 - EXECUCAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE TRANSPORTES	A	0002 - EQUIPTO ADQUIRIDO	UN	5,00	5.000,00

Total do Órgão / Unidade: 78.000,00

Órgão: 99 - Reserva da Contingencia		Unidade Orçamentária: 999 - Reserva de Contingencia					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	P	0001 - UNIDADE MANTIDA	UN	12,00	15.090,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Total do Órgão / Unidade: 15.090,00

TOTAL GERAL: 55.440.000,00

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc
Sec. de Planejamento e Projetos

Celio Felix de Souza
CRC/MT-009918/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1034, de 15 de dezembro de 2020.

LDO – 2021

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

(MARCELÂNDIA-MT)

DEZEMBRO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

1.Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

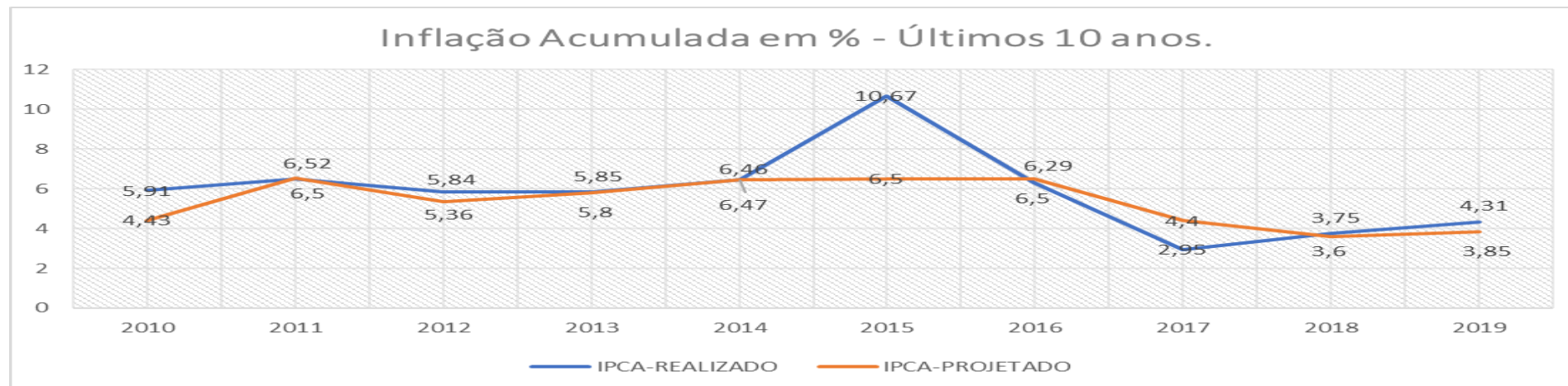
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2019 em 4,31%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,85%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: IBGE e Banco Central – Boletim Focus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2020	2021	2022	2023
PIB REAL	-5,46	3,50	2,50	2,50
INFLAÇÃO IPCA	1,71	3,00	3,50	3,25
Dólar (US\$)	5,20	5,00	4,80	4,85
Taxa de Juros (Selic)	2,00	3,00	4,50	6,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	167.334.000.000,00	162.237.000.000,00	167.129.000.000,00	167.234.000.000,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Banco Central do Brasil - Boletim Focus 21/08/2020 - Fonte: Salário Mínimo para os três anos (2021, 2022 e 2023) (PLDO-UNIÃO). Fonte: Projeção PIB Estado MT - PLDO 2021 MT.

Nota: O Ministério da Economia já divulgou como ficará o salário para os três anos (2021, 2022 e 2023) conforme o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-UNIÃO). Em 2021, o valor do salário mínimo terá um acréscimo de R\$ 34 sobre o valor atual que é de R\$ 1.045. Tudo indica que no ano que vem os trabalhadores irão receber um valor de R\$ 1.079. Para 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.120, o acréscimo será de R\$ 41 sobre o salário de 2021. E finalmente para 2023, os trabalhadores irão receber um salário mínimo de R\$ 1.160, aqui o acréscimo foi de R\$ 40 sobre o ano anterior.

Visão geral da conjuntura

Atividade Econômica, Visão Geral (DBGG), Dívida bruta do governo geral, Previsões macroeconômicas.

Por José Ronaldo de C. Souza Júnior, Marco A. F. H. Cavalcanti e Paulo Mansur Levy

A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. Sob a hipótese de que o processo de flexibilização gradual das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho se manterá, projeta-se a recuperação gradual do PIB no terceiro e quarto trimestres. A queda projetada para o ano é de 6%, mas a trajetória de recuperação no segundo semestre deixará um *carry-over* de quase 2% para 2021, cujo crescimento projetado é de 3,5%.

A pandemia interrompeu temporariamente o processo de consolidação fiscal pelo qual passava a economia brasileira. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, evidentemente, a proteção da vida e da saúde das pessoas, bem como a preservação de empregos, renda e empresas. Assim, o governo lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, muitas das quais envolvem um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa como pelo lado da receita. Espera-se que, em função da deterioração fiscal causada pela pandemia, a dívida bruta do governo geral (DBGG) em proporção do PIB aumente de 75,8% no final de 2019 para 93,7% no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

final de 2020. Apesar da expectativa de que as medidas emergenciais não se estendam além de 2020, a crise da Covid-19 aumentou também para o futuro os desafios fiscais do país, que sairá da crise com uma dívida pública muito mais alta, e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos que antes. Logo, o esforço fiscal que vinha sendo realizado terá que ser reforçado, visando reafirmar o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e com uma trajetória sustentável para a dívida pública.

A situação mundial passou por uma mudança radical de perspectivas desde que a epidemia do novo coronavírus, inicialmente circunscrita a uma região da China, adquiriu caráter global, transformando-se numa pandemia. O impacto econômico inicial, até meados de fevereiro, ocorreu principalmente no país de origem, porém rapidamente estendeu-se aos mercados financeiros mundiais. Hoje, medidas de isolamento social ou quarentena abrangem quase todos os países, numa escala e velocidade nunca antes vista, nem mesmo em períodos de guerra.

Dado o ineditismo do choque sobre a economia mundial, fazer projeções macroeconômicas com um nível razoável de confiança tornou-se tarefa muito difícil. O grau de incerteza ainda é muito grande mesmo em relação aos aspectos epidemiológicos associados à Covid-19. Nesta visão geral da Carta de Conjuntura, não se pretende avaliar modelos epidemiológicos nem fazer juízo de valor sobre os tipos de medidas de isolamento social implantadas. O objetivo é fazer um diagnóstico da conjuntura econômica, analisar as medidas de política econômica apresentadas para mitigar os efeitos da crise aguda e apresentar previsões para a economia brasileira condicionais a cenários.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
- iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2019 cerca de 1,78% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2017/2016 (+2,76%), 2018/2017 (+11,32%) e 2019/2018 (+16,41%). Para o triênio 2021 a 2023 foi utilizada a projeção baseada na média de anos anteriores, mantendo-se de forma conservadora.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,99% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2019. As variações realizadas de 2017/2016 (-38,37%), 2018/2019 (+116,12%) e 2019/2018 (+5,61%). Para o triênio 2021 a projeção é de um crescimento na ordem de 22,00% em decorrência dos valores históricos da receita e a arrecadação já efetivada até 31/07/2020.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 2,66% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (+40,76%), 2018/2017 (+23,85%) e 2019/2018 (+12,26%), mostra uma tendência de crescimento, porém, por questões atreladas à COVID19, a receita prevista na LOA para 2021 ficará no mesmo valor de 2020.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2016 a 2019 cerca de 1,41% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2017/2016 (+20,23%), 2018/2017 (-1,21%) e 2019/2018 (+19,94%). Os valores previstos para 2021, ficaram no mesmo patamar da LOA 2020, levando-se em consideração as projeções da receita efetivamente arrecadada até 31/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2016 a 2019 representou cerca de 0,72% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2017/2016 (-6,14%), 2018/2017 (-3,70%) e 2019/2018 (+31,42%). Para o triênio 2021 à 2023, ouve uma majoração na ordem 87,50% no valor previsto, levando-se em consideração o auto volume de arrecadação já realizado em 2020.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2020	679.000,00	653.000,00	1.105.000,00	634.000,00	320.000,00
2021	735.000,00	803.000,00	1.105.000,00	657.350,00	600.000,00
2022	735.000,00	803.000,00	1.105.000,00	657.350,00	600.000,00
2023	735.000,00	803.000,00	1.105.000,00	657.350,00	600.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2016 a 2019 representou cerca de 10,21% do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições patronais, representando no ano de 2019 cerca de 75,78% das receitas de contribuições. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2017/2016 (-0,67%), 2018/2017 (+59,91%) e 2019/2018 (+4,68%) . Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 1,78% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2017/2016 (+41,31%), 2018/2017 (+12,28%) e 2019/2018 (+4,25%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de 2020, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio 2021 a 2023 optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2016 a 2019) 4,27% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A taxa Selic em 2019 foi de 5,95% e as projeções apontam para uma redução da taxa no triênio 2021 a 2023. A variação de 2017/2016 foi de -13,16%. Já a de 2018/2017 foi de -95,15% e 2019/2018 (-8,59%). Observa-se no entanto, uma sequência de quedas na arrecadação dessa rubrica, optou-se conservadoramente pela manutenção da previsão ao longo do triênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

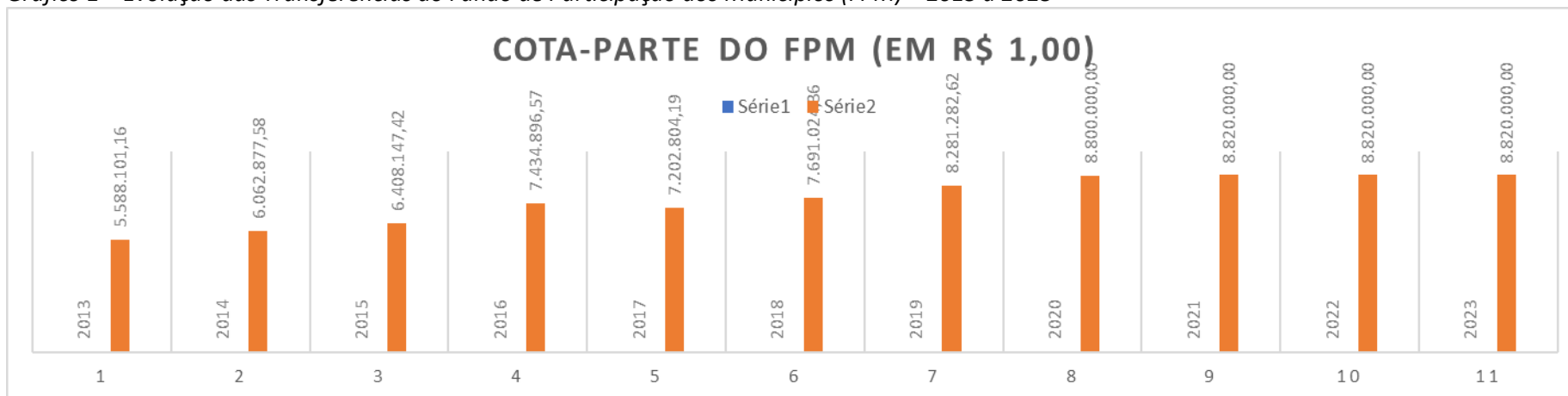
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2019) 21,46% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2017/2016 (-3,12%), 2018/2017 (+6,78%) e 2019/2018 (+7,67%) não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro incerto, porém há garantias de que o Governo Federal manteve em 2020 e manterá o repasse do FPM nos mesmos patamares de 2019. Com isso, mantivemos para o triênio 2021 à 2023 o mesmo valor previsto para 2020, que em virtude da pandemia enfraqueceu a atividade econômica nacional.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2023



Fonte: Secretaria da Fazenda. 2013 a 2023 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **Cota-Parte do ITR** - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a [Lei 9.393/1996](#) e alterações subsequentes. O ITR representa em média (2016 à 2019) cerca de 2,08% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o FUNDEB (20%). A receita efetivamente realizado ano a ano demonstra a seguinte variação: 2017/2016 (+4,18%), 2018/2017 (-9,38%) e 2019/2018 (-17,52%). Diante da variação negativa em exercícios anteriores, optamos pela manutenção dos valores para o triênio 2021 à 2023, nos mesmos patamares de 2020.

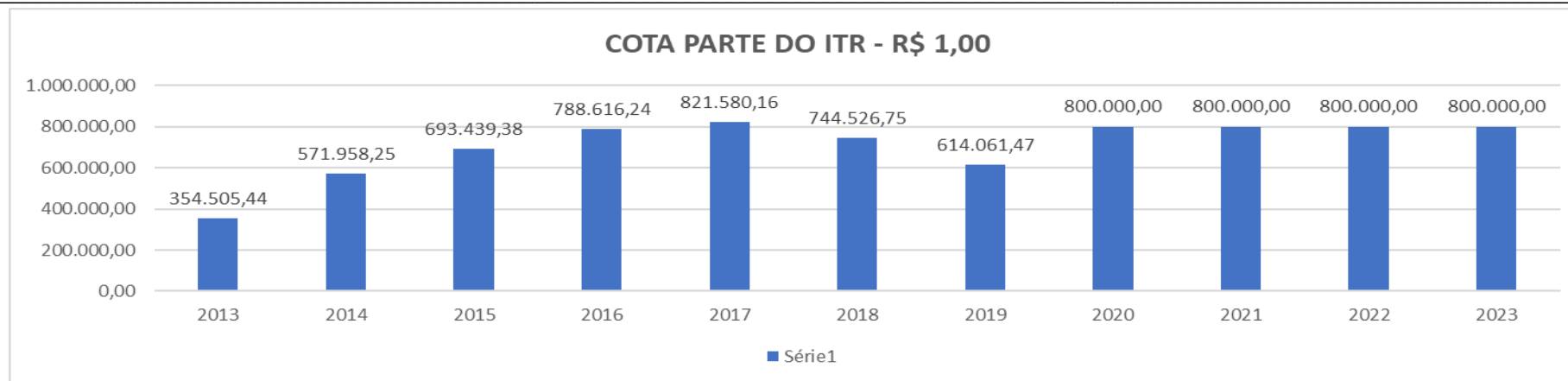


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

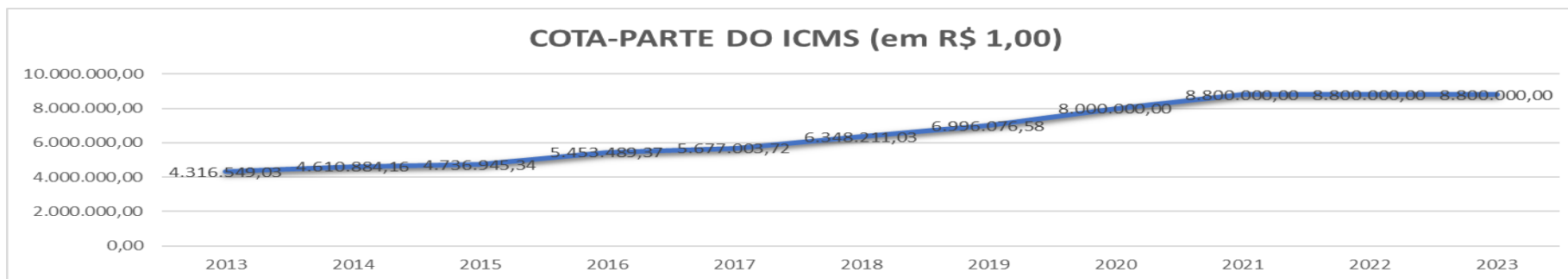
GESTÃO 2017/2020



Fonte: Balanço Geral de 2013 a 2019 – Secretaria de Planejamento 2020 a 2023.

k) Cota-Parte ICMS – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2019) cerca de 17,16% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2017/2016 (+4,10%), 2018/2017 (+11,82%) e 2019/2018 (+10,21%), indica uma crescente na arrecadação. Apesar da Lei complementar nº 63/90 exigir a divulgação do IPM preliminar até a data de 30/06 do ano da apuração, até a presente data não encontramos nada publicado. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação (IP) sendo aumentados em decorrência de as ações específicas da Secretaria Municipal de Fazenda. A previsão do repasse do ICMS para o triênio 2021 à 2023, foram baseados em arrecadações realizadas em exercícios anteriores e o crescimento na área plantada do município.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2023



Fonte: Balanço Geral 2013 à 2019 - Secretaria da Fazenda, 2020 a 2023 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.



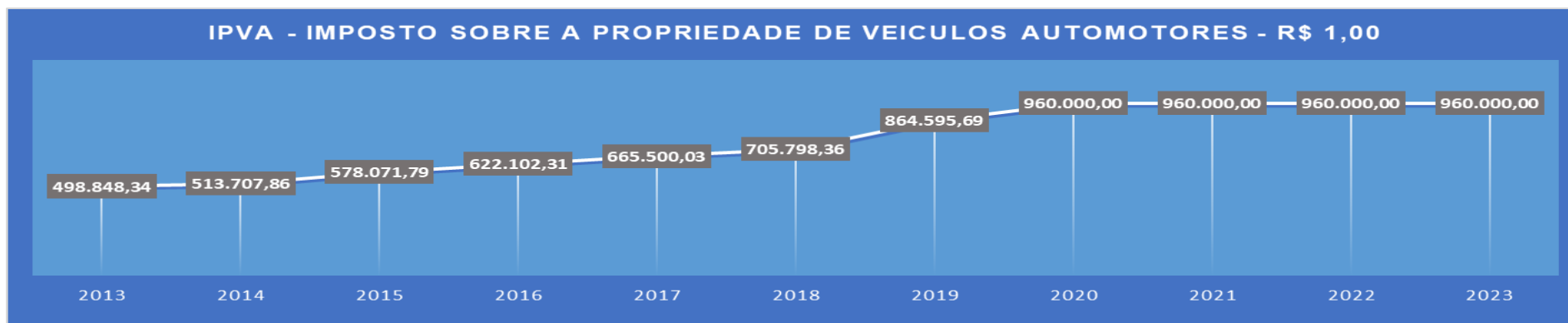
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

I) Cota-Parte IPVA – No período de 2016 a 2018 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,96% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2017/2016 (+6,98%) e 2018/2017 (+6,06%), constata-se um crescimento dos valores. Por conservadorismo, a previsão 2019 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 2018. Para o triênio de 2020 a 2022 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.



Fonte: 2013 a 2019 – Balanço Geral – 2020 a 2023 – Secretaria de Planejamento

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

1.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A sua representatividade no volume das despesas primárias nos anos de (2015 a 2019), é na ordem de 56,51%. A variação realizada de 2016/2015 (+11,46%), 2017/2016 (+8,04%), 2018/2017 (+9,32%) e 2019/2018 (+2,26%) bem como a projeção 2020/2019 (-1,15%). Podemos assim concluir que no exercício de 2020 houve uma queda na projeção, interrompendo um quadriênio de altas crescentes. Já para o triênio 2021 a 2023, houve um aumento na ordem de 11,21% em comparação à 2020, principalmente devido ao grande volume de aposentadorias que passou de um valor executado em 2019 R\$ 1.768.570,11 e uma previsão para 2021 no valor de R\$ 3.000.000,00, esta variação representa um acréscimo de 69,63%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (2015 a 2019) 38,70% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2016/2015 (+22,32%), 2017/2016 (-19,86%), 2018/2017 (+12,15%) e 2019/2018 (+13,51%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para 2020 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2019 acrescido de (+15,31). No triênio 2021 a 2023 em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação na ordem de 9,05%.

c) **Investimentos** – Representa em média (2015 a 2019) 9,48% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2016/2015 (+22,03), 2017/2016 (-7,27%), 2018/2017 (+37,32%) e 2019/2018 (-21,98%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos no triênio 2021 a 2023, são na ordem de 9,81 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares, permitindo assim um grande fluxo de obras.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2017	2018	2019
110.396,92	110.396,92	0,00

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2020 a 2023) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	0,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2019, que, por definição, será o estoque inicial de 2020. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2021 a 2023, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos parcelamentos de débitos previdenciários, cujo auge da execução financeira será em 2020.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	50.895.000,00	41.717.213,11	113,31	50.895.000,00	40.306.486,10	113,31	50.895.000,00	39.038.889,32	113,31
Receitas Primárias (I)	50.677.000,00	41.538.524,59	112,82	50.677.000,00	40.133.840,18	112,82	50.677.000,00	38.871.672,93	112,82
Despesa Total	52.268.000,00	42.842.622,95	116,36	52.268.000,00	41.393.838,60	116,36	52.268.000,00	40.092.045,72	116,36
Despesas Primárias (II)	51.268.000,00	42.022.950,82	114,14	51.268.000,00	40.601.884,85	114,14	51.268.000,00	39.324.998,08	114,14
Resultado Primário (III) = (I – II)	-591.000,00	-484.426,23	-1,32	-591.000,00	-468.044,67	-1,32	-591.000,00	-453.325,15	-1,32
Resultado Nominal	-924.000,00	-757.377,05	-2,06	-924.000,00	-731.765,26	-2,06	-924.000,00	-708.752,01	-2,06
Dívida Pública Consolidada	62.105,12	50.905,84	0,14	62.105,12	49.184,38	0,14	62.105,12	47.637,59	0,14
Dívida Consolidada Líquida	-1.553.523,88	-1.273.380,23	-3,46	-1.289.180,88	-1.020.971,63	-2,87	-918.021,41	-704.166,15	-2,04

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 24/08/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2017 houve uma **contratação de dívida** no valor de R\$ 1.174.354,56, somando-se às demais inscritas em exercícios anteriores, perfazendo um total de R\$ 2.499.878,95, representando **6,87%** da RCL daquele exercício e **4,13%** da RCL em **2018**. A trajetória esperada para o triênio **2021 a 2023** é de diminuição da Dívida Consolidada. No entanto, até o mês de julho de 2020 o município possui saldo de dívida consolidada no valor de R\$ 610.647,34

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de **2018** a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em **2020** e se referindo ao exercício de **2021**, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de **2019**, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de **2019**, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1012, de 10 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020), estabeleceu a meta de R\$ 638 mil de superávit primário e a Lei nº 1013, de 10 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2019, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R\$ 5,219 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit foi mais de 1.086% acima do previsto e teve, como um dos principais fatores, a reserva efetuada para investimentos em pavimentação no exercício de 2020, como vem acontecendo.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	41.680.000,00	111,28%	40.866.576,64	109,11%	-813.423,36	-1,95%
Receitas Primárias (I)	41.279.000,00	110,21%	40.711.326,81	108,69%	-567.673,19	-1,38%
Despesa Total	41.674.000,00	111,26%	36.404.141,78	97,19%	-5.269.858,22	-12,65%
Despesas Primárias (II)	40.839.000,00	109,04%	35.491.547,08	94,76%	-5.347.452,92	-13,09%
Resultado Primário (III) = (I-II)	440.000,00	1,17%	5.219.779,73	13,94%	4.779.779,73	1086,31%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	4.895.784,24	13,07%	4.895.784,24	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.062.105,12	5,51%	965.645,76	2,58%	-1.096.459,36	-53,17%
Dívida Consolidada Líquida	-1.796.493,58	-4,80%	-6.395.722,69	-17,08%	-4.599.229,11	256,01%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2021 a 2023 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	35.768.389,23	40.866.576,64	14,25%	48.300.000,00	18,19%	50.895.000,00	5,37%	50.895.000,00	0,00%	50.895.000,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	35.602.768,32	40.711.326,81	14,35%	48.092.000,00	18,13%	50.677.000,00	5,38%	50.677.000,00	0,00%	50.677.000,00	0,00%
Despesa Total	34.942.619,72	36.404.171,78	4,18%	48.544.000,00	33,35%	52.268.000,00	7,67%	52.268.000,00	0,00%	52.268.000,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	34.068.882,92	35.351.144,77	3,76%	47.454.000,00	34,24%	51.268.000,00	8,04%	51.268.000,00	0,00%	51.268.000,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.533.885,40	5.360.182,04	249,45%	638.000,00	-88,10%	-591.000,00	-192,63%	-591.000,00	0,00%	-591.000,00	0,00%
Resultado Nominal	1.400.458,75	5.036.186,55	259,61%	315.000,00	-93,75%	-924.000,00	-393,33%	-924.000,00	0,00%	-924.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.574.216,48	965.645,76	-38,66%	357.077,04	-63,02%	62.105,12	-82,61%	62.105,12	0,00%	62.105,12	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.796.493,58	-6.395.722,69	256,01%	-2.861.562,14	-55,26%	-1.553.523,88	-45,71%	-1.289.180,88	-17,02%	-918.021,41	-28,79%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2021 a 2023 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2023 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	32.013.236,58	35.066.566,54	9,54%	40.745.739,83	16,20%	41.683.046,68	2,30%	40.274.590,49	-3,38%	39.005.977,93	-3,15%
Receitas Primárias (I)	31.865.003,42	34.933.350,62	9,63%	40.570.271,64	16,14%	41.504.504,50	2,30%	40.102.081,19	-3,38%	38.838.902,51	-3,15%
Despesa Total	31.274.160,67	31.237.490,80	-0,12%	40.951.577,53	31,10%	42.807.534,81	4,53%	41.361.082,54	-3,38%	40.058.246,47	-3,15%
Despesas Primárias (II)	30.492.153,33	30.333.915,20	-0,52%	40.032.056,69	31,97%	41.988.533,99	4,89%	40.569.755,48	-3,38%	39.291.845,49	-3,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.372.850,09	4.599.435,42	235,03%	538.214,95	-88,30%	-484.029,48	-189,93%	-467.674,29	-3,38%	-452.942,98	-3,15%
Resultado Nominal	1.253.431,26	4.321.423,16	244,77%	265.733,09	-93,85%	-756.756,76	-384,78%	-731.186,20	-3,38%	-708.154,51	-3,15%
Dívida Pública Consolidada	1.408.947,00	828.595,98	-41,19%	301.229,15	-63,65%	50.864,14	-83,11%	49.145,46	-3,38%	47.597,42	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.607.888,28	-5.488.006,43	241,32%	-2.414.005,52	-56,01%	-1.272.337,33	-47,29%	-1.020.163,71	-19,82%	-703.572,51	-31,03%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

VALOR CORRENTE X	1,1173	1,1654		1,1854		1,2210		1,2637		1,3048	
------------------	--------	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
ANO	2018	2019		2020		2021		2022		2023
IPCA (IBGE) - % aa.	3,75	4,31		1,71		3,00		3,50		3,25

FONTE: (IPCA) Banco Central do Brasil – Boletim Focus 21/08/2020.

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2017, 2018 e 2019, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento do PL foi de 0,40%. E quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o aumento foi de 33,67% conforme demonstrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Resultado Acumulado	35.788.744,54	100,00%	35.930.660,64	100,00%	48.028.690,13	100,00%
TOTAL	32.109.267,71	100,00%	35.788.744,54	100,00%	35.930.660,64	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Resultados Acumulados	4.164.953,27	100,00%	4.023.037,17	100,00%	5.280.699,73	100,00%
TOTAL	4.402.216,10	100,00%	4.164.953,27	100,00%	4.023.037,17	100,00%

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 25/08/2020.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + f)	2018 (h) = ((Ib - IId) + f)	2017 (i) = (Ic - IIId)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

PROJEÇÃO ATUARIAL

PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo uma projeção financeira e atuarial do Sistema Previdenciário do RPPS do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano, com a **Projeção Atuarial**, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2017 a 2092.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

A população estudada é de 415 Servidores Ativos, 79 Servidores Inativos e 23 Pensionistas.

Efetuados os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.

Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2037, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente o patrimônio líquido em 2047.

Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As consequências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.

A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas:
- de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O Demonstrativo 6 tem como fonte a Reavaliação Atuarial nº 1526, ano calendário 2020, ano civil 2019, data focal 31/12/2019, **Atuário responsável: Igor França Garcia MIBA/RJ 1.659 - 26 de junho de 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2019				33.416.919,26
2020	6.369.861,03	2.824.653,59	3.545.207,44	36.962.126,70
2021	6.151.177,02	2.935.079,74	3.216.097,28	40.178.223,98
2022	6.533.778,80	3.142.806,98	3.390.971,82	43.569.195,79
2023	6.964.346,52	3.722.905,42	3.241.441,11	46.810.636,90
2024	7.376.191,97	4.554.449,27	2.821.742,69	49.632.379,59
2025	7.805.527,15	5.955.860,26	1.849.666,88	51.482.046,48
2026	8.262.288,07	6.259.310,09	2.002.977,98	53.485.024,46
2027	8.771.737,37	6.470.078,32	2.301.659,04	55.786.683,50
2028	9.401.018,45	7.067.116,37	2.333.902,08	58.120.585,59
2029	10.028.641,10	7.894.782,86	2.133.858,24	60.254.443,83
2030	10.681.846,22	8.255.881,07	2.425.965,14	62.680.408,97
2031	11.466.504,54	8.913.529,17	2.552.975,38	65.233.384,35
2032	12.287.187,42	9.301.346,21	2.985.841,21	68.219.225,56
2033	13.137.954,90	9.831.103,43	3.306.851,47	71.526.077,03
2034	13.953.276,30	10.258.803,83	3.694.472,48	75.220.549,50
2035	14.785.098,94	10.836.744,49	3.948.354,45	79.168.903,95
2036	15.128.941,59	10.947.617,97	4.181.323,62	83.350.227,58
2037	15.450.426,29	11.529.712,33	3.920.713,96	87.270.941,54
2038	15.740.774,97	12.238.038,76	3.502.736,21	90.773.677,75
2039	16.036.888,70	12.614.216,92	3.422.671,78	94.196.349,53
2040	16.334.244,32	12.905.348,48	3.428.895,84	97.625.245,37
2041	16.639.264,83	13.091.548,86	3.547.715,97	101.172.961,34
2042	16.953.664,35	13.256.151,25	3.697.513,11	104.870.474,45
2043	17.267.482,60	13.599.918,64	3.667.563,96	108.538.038,41
2044	9.850.165,82	13.805.137,40	(3.954.971,58)	104.583.066,82
2045	9.639.026,67	14.159.842,76	(4.520.816,09)	100.062.250,73
2046	9.399.198,86	14.444.734,23	(5.045.535,37)	95.016.715,36
2047	9.156.061,89	14.347.773,98	(5.191.712,08)	89.825.003,28
2048	8.903.139,69	14.238.690,86	(5.335.551,18)	84.489.452,10
2049	8.629.411,84	14.495.663,39	(5.866.251,56)	78.623.200,55
2050	8.363.944,91	14.121.896,10	(5.757.951,19)	72.865.249,36
2051	8.020.914,69	14.525.193,74	(6.504.279,05)	66.360.970,32
2052	7.676.991,41	14.631.472,69	(6.954.481,28)	59.406.489,03
2053	7.324.837,29	14.443.113,13	(7.118.275,84)	52.288.213,20
2054	6.952.165,32	14.229.912,13	(7.277.746,81)	45.010.466,39
2055	6.496.699,17	14.488.313,37	(7.991.614,20)	37.018.852,19
2056	6.089.955,82	14.426.484,18	(8.336.528,36)	28.682.323,83

Continua na próxima página



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Continuação (...)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2057	5.619.278,08	14.592.059,82	(8.972.781,73)	19.709.542,10
2058	5.112.883,45	14.172.417,61	(9.059.534,17)	10.650.007,93
2059	4.578.597,35	14.044.652,89	(9.466.055,54)	1.183.952,39
2060	4.588.441,12	13.895.396,40	(9.306.955,28)	(8.123.002,89)
2061	4.634.007,43	13.262.197,15	(8.628.189,72)	(16.751.192,61)
2062	4.675.586,83	12.966.520,26	(8.290.933,42)	(25.042.126,03)
2063	4.731.113,92	12.597.697,14	(7.866.583,22)	(32.908.709,25)
2064	4.781.761,47	12.687.854,19	(7.906.092,72)	(40.814.801,97)
2065	4.795.354,91	12.811.134,83	(8.015.779,92)	(48.830.581,89)
2066	4.799.272,38	12.789.884,52	(7.990.612,13)	(56.821.194,02)
2067	4.838.957,22	12.806.988,29	(7.968.031,08)	(64.789.225,09)
2068	4.866.719,89	12.461.555,67	(7.594.835,79)	(72.384.060,88)
2069	4.963.678,07	12.588.437,59	(7.624.759,53)	(80.008.820,41)
2070	5.051.400,73	12.416.595,32	(7.365.194,59)	(87.374.014,99)
2071	5.111.056,97	12.244.227,85	(7.133.170,88)	(94.507.185,88)
2072	5.162.366,05	12.292.814,39	(7.130.448,34)	(101.637.634,21)
2073	5.163.244,46	12.624.494,53	(7.461.250,07)	(109.098.884,28)
2074	5.225.895,50	12.857.963,90	(7.632.068,39)	(116.730.952,67)
2075	5.296.474,47	12.800.242,85	(7.503.768,38)	(124.234.721,05)
2076	5.357.003,31	12.856.042,83	(7.499.039,52)	(131.733.760,57)
2077	5.434.251,64	12.857.948,37	(7.423.696,74)	(139.157.457,30)
2078	5.468.351,84	12.943.234,19	(7.474.882,35)	(146.632.339,65)
2079	5.543.662,27	12.970.210,16	(7.426.547,89)	(154.058.887,54)
2080	5.597.413,96	13.153.136,47	(7.555.722,51)	(161.614.610,06)
2081	5.624.410,60	13.375.176,59	(7.750.765,99)	(169.365.376,05)
2082	5.662.204,17	13.039.275,28	(7.377.071,10)	(176.742.447,15)
2083	5.709.875,34	12.891.374,22	(7.181.498,88)	(183.923.946,03)
2084	5.772.645,73	12.724.843,94	(6.952.198,21)	(190.876.144,24)
2085	5.846.283,48	12.498.372,96	(6.652.089,48)	(197.528.233,71)
2086	5.923.608,38	12.229.495,88	(6.305.887,51)	(203.834.121,22)
2087	5.988.291,61	12.013.235,38	(6.024.943,77)	(209.859.064,99)
2088	6.048.141,04	11.998.959,80	(5.950.818,76)	(215.809.883,75)
2089	6.132.038,35	11.850.075,91	(5.718.037,56)	(221.527.921,30)
2090	6.212.710,10	11.694.831,13	(5.482.121,03)	(227.010.042,33)
2091	6.281.694,04	11.308.054,56	(5.026.360,52)	(232.036.402,85)
2092	6.339.444,93	10.839.955,52	(4.500.510,59)	(236.536.913,44)
2093	6.402.805,84	10.381.976,73	(3.979.170,89)	(240.516.084,33)
2094	6.474.306,11	10.171.849,41	(3.697.543,30)	(244.213.627,62)
2095	6.569.769,66	9.993.860,26	(3.424.090,60)	(247.637.718,23)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2019 e projetado os valores para o triênio 2021 a 2023. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo	2021	2022	2023	
I -Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;	IPTU	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais
II -Pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
III -Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IV -Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;	IPTU	500,00	500,00	500,00	
V -Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;	IPTU	500,00	500,00	500,00	
VI -São isentos os Templos de quaisquer Cultos;	IPTU	2.500,00	2.500,00	2.500,00	
VII - São isentos aposentados ou pensionistas que possuam um único imóvel e nele residam.	IPTU	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
TOTAL		9.500,00	9.500,00	9.500,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2020 e 2021. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2020	2020	Variação
Receitas Tributárias	4.072.000,00	4.371.350,00	7,35%
IRRF	932.000,00	1.007.000,00	8,05%
IPTU	679.000,00	735.000,00	8,25%
ITBI	653.000,00	803.000,00	22,97%
ISS	1.105.000,00	1.105.000,00	0,00%
Outras Receitas Tributárias	703.000,00	721.350,00	2,61%
Receitas de Contribuições	4.214.000,00	6.649.000,00	57,78%
Receitas Previdenciárias	3.894.000,00	6.049.000,00	55,34%
Outras Receitas de Contribuições	320.000,00	600.000,00	87,50%
Transferências Correntes	34.497.000,00	33.898.150,00	-1,74%
Cota-Parte do FPM (80%)	8.800.000,00	8.820.000,00	0,23%
Cota-Parte do ITR (80%)	800.000,00	800.000,00	0,00%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	24.000,00	32.000,00	33,33%
Cota-Parte do ICMS (80%)	8.000.000,00	8.800.000,00	10,00%
Cota-Parte do IPVA (80%)	960.000,00	960.000,00	0,00%
Transferências do FUNDEB	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00%
Outras Transferências Correntes	9.413.000,00	7.986.150,00	-15,16%
Total de Receitas Permanentes	42.783.000,00	44.918.500,00	4,99%
Despesas Continuadas	2020	2021	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	21.622.000,00	24.352.000,00	12,63%
Juros e Encargos da Dívida	480.000,00	500.000,00	4,17%
Outras Despesas Correntes	16.935.280,00	18.619.410,00	9,94%
Investimentos	10.309.000,00	9.851.000,00	-4,44%
Amortização da Dívida	610.000,00	500.000,00	-18,03%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.223.720,00	1.617.590,00	32,19%
Total Despesas Continuadas	51.180.000,00	55.440.000,00	8,32%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	4.260.000,00
(-) Transferências Constitucionais	598.850,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.661.150,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.661.150,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.661.150,00

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 25/08/2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	15.090,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	15.090,00
TOTAL	15.090,00		15.090,00

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADRIANA CRISTINA MACHADO BLANC
Secretária de Planejamento e Projetos

CÉLIO FÉLIX DE SOUZA
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS PASSIVOS CONTIGENTES	15.090,00	ANULACOES DA RESERVA DE CONTIGENCIA	15.090,00
TOTAL	15.090,00	TOTAL	15.090,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Notas:

Amóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc
Sec. de Planejamento e Projetos

Celio Felix de Souza
CRC/MT-009918/O-8